



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Processo: 1031694
Natureza: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de São João do Pacuí
Relator: Conselheiro Gilberto Diniz
Denunciante: Minas Interação – EIRELI - ME
Denunciado: Prefeitura Municipal de São João do Pacuí
Data: 26/06/2019

À Secretaria da Segunda Câmara,

No exercício da competência delegada, por meio da Portaria nº 01/2019, do Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, de 01/02/2019, solicito a intimação, via postal, do Sr. Arismar Araújo Barbosa, Prefeito do Município de São João do Pacuí, para que envie a este Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, as informações, documentos ou esclarecimentos, elencados pela 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, a saber:

I – Documentos

Tendo em vista o cumprimento parcial da diligência proposta às fls. 91/92, solicita-se os documentos relativos à realização da 6ª Vaquejada, realizada em 2017:

- 1) Cópia das inscrições realizadas (fichas, comprovante de depósitos, recibos de pagamento).
- 2) Extratos bancários da conta na qual foram realizados depósitos.
- 3) Cópia de depósitos efetuados ou recibos de pagamento das inscrições.
- 4) Informar a quantidade de inscrições realizadas em cada categoria com a respectiva documentação comprobatória.
- 5) Cópia dos comprovantes de pagamento dos prêmios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

II – Informações/esclarecimentos

- 1) Informações sobre a titularidade da conta informada no panfleto de divulgação da 6ª Vaquejada (2017) para depósito das inscrições (fl. 28), bem como quanto à vinculação do referido titular com a Administração Municipal.
- 2) Esclarecimentos sobre a origem dos recursos utilizados no pagamento da premiação;
- 3) Esclarecimentos sobre os valores recebidos a título de inscrição para participação no evento: forma de recebimento, conta bancária utilizada para recebimento de depósitos, total de inscrições realizadas.

Cientifique-se o intimado de que o descumprimento de diligência poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Transcorrido o prazo, retornem os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios.

Simone Reis de Oliveira
Diretora